

TRISUL S.A.

CNPJ nº 08.811.643/0001-27

NIRE 35.300.341.627 | Código CVM nº 21130

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 14 de agosto de 2025, às 15:00 horas, realizada na sede social da Trisul S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jaúnas, 70, Moema, CEP 04522-020.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Michel Esper Saad Junior e secretariados pelo Sr. Jorge Cury Neto.
5. **ORDEM DO DIA:** Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
 - a) a apreciação das informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao período de 1º de abril a 31 de junho de 2025, acompanhadas do relatório de revisão especial do auditor independente;
 - b) tomar conhecimento e deliberar sobre operação entre partes relacionadas, à luz da Política de Partes Relacionadas da Companhia, relativa às futuras aquisições de imóveis a serem efetivadas pelos Acionistas Controladores da Companhia;
 - c) tomar conhecimento e deliberar sobre as alterações da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia;
6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião do Conselho de Administração, e após o exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram o quanto segue:
 - 6.1. Aprovar as informações financeiras trimestrais da Companhia referentes ao período de 1º de abril a 31 de junho de 2025, acompanhadas do relatório de revisão especial do auditor independente, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia.

6.1.1. Consignar que as informações financeiras ora aprovadas serão oportunamente divulgadas, na forma e prazos da legislação aplicável.

6.2. Aprovar, por maioria, a operação entre partes relacionadas, à luz da Política de Partes Relacionadas da Companhia, relativa às futuras aquisições de imóveis a serem efetivadas pelos Acionistas Controladores da Companhia, ficando os administradores autorizados a proceder todos os atos necessários;

7. Aprovar, por unanimidade, as alterações da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia – Anexo I.

7.1 Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas nesta Reunião do Conselho de Administração.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Mesa:

Michel Esper Saad Junior
Presidente

Jorge Cury Neto
Secretário

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 13/08/2025

I. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Gerenciamento de Riscos (“Política”) estabelece princípios e diretrizes para identificação, avaliação e monitoramento de riscos a que TRISUL S.A. e suas controladas (“COMPANHIA”) estejam sujeitas ou que estejam relacionados ao seu setor de atuação, tais como riscos estratégicos, operacionais, regulatórios, financeiros, políticos, tecnológicos e ambientais.

II. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

2.1. Esta Política aplica-se à COMPANHIA e às controladas e deve ser observada por todos os administradores e colaboradores da COMPANHIA, incluindo diretores, membros do Conselho de Administração e membros dos comitês de assessoramento.

III. DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins desta Política, entende-se por:

- (i) “Área de Gestão de Riscos e Compliance”. Área de auditoria interna da Companhia com atribuições definidas na Cláusula 8.3;
- (ii) “Categorias de Risco”. Categorias nas quais se enquadram os Riscos aos quais a COMPANHIA e suas controladas estão sujeitas, conforme definições estabelecidas no Capítulo V;
- (iii) “Gestão de Riscos”. Atuação de forma preventiva e ativa na identificação, categorização, análise, avaliação e priorização de Riscos, com ações planejadas para seu tratamento e monitoramento de forma alinhada aos objetivos da COMPANHIA;
- (iv) “Limite de Risco”. Exposição máxima ao Risco aceitável pela COMPANHIA na execução de suas atividades, estabelecido para cada Categoria de Risco com base na magnitude de seu impacto e/ou probabilidade de materialização;

- (v) “Relatórios de Consolidação de Riscos”. Relatório elaborado pela Área de Gestão de Riscos e *Compliance*, com base nas informações obtidas dos envolvidos no processo de Gestão de Riscos, incluindo conclusões sobre a qualidade e efetividade dos processos; e
- (vi) “Risco”. Evento que, se ocorrer, pode afetar adversamente a realização dos objetivos da COMPANHIA;

IV. DIRETRIZES

4.1. Para a execução eficiente da Gestão de Riscos, a COMPANHIA deverá:

- (i) promover a aderência e aperfeiçoamento contínuo dos processos de Gestão de Riscos estabelecidos nesta Política, revisando-os periodicamente, de maneira a promover a identificação antecipada de Riscos e sua gestão tempestiva;
- (ii) adotar estrutura de Gestão de Riscos adequada, com observância de metodologia reconhecida e capacitação de colaboradores envolvidos, quando necessário; e
- (iii) acompanhar modificações no ambiente regulatório, de forma a permitir o contínuo atendimento das exigências de órgãos fiscalizadores e reguladores.

V. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS

5.1. Como primeiro passo do processo de Gestão de Riscos, a COMPANHIA deverá identificar e categorizar periodicamente, ou diante da ocorrência de eventos significativos, os Riscos aos quais está sujeita, conforme as seguintes “Categorias de Risco”:

- (i) Riscos Estratégicos: eventos relacionados às decisões estratégicas da alta administração da COMPANHIA, com relação à percepção do ambiente de negócios ou implantação de planos de ação que possam gerar perdas substanciais em seu valor econômico;
- (ii) Riscos Financeiros: eventos que resultem em perda de recursos financeiros, subdivididos da seguinte forma:

- a. Riscos de Liquidez: eventos em que a COMPANHIA deixe de cumprir com obrigações nos prazos determinados, seja por descasamento do fluxo de caixa ou em virtude de custo excessivo imposto para seu atendimento;
 - b. Riscos de Mercado: eventos que possam gerar perdas por variação no valor de ativos e/ou passivos, como variação cambial, de valores mobiliários, taxa de juros ou preços de insumos e mercadorias relacionados, direta ou indiretamente, às atividades da COMPANHIA;
 - c. Riscos de Crédito: eventos em que os devedores da COMPANHIA, incluindo clientes e instituições financeiras, por incapacidade econômico-financeira, temporária ou permanente, não cumpram com as respectivas obrigações nos prazos determinados;
- (iii) Riscos Operacionais: eventos relacionados a falhas na atividade operacional da COMPANHIA em razão de eventos externos e internos, tais como catástrofes naturais, falhas nos sistemas internos de tecnologia, nos processos construtivos, na execução de empreendimentos, no cumprimento de obrigações trabalhistas, práticas relativas a clientes, dentre outros; e
- (iv) Riscos de Conformidade: eventos que podem gerar prejuízos à reputação da COMPANHIA, eventos que podem gerar perdas em virtude de efeitos negativos ao meio-ambiente ou eventos que podem gerar perdas em virtude de alterações normativas ou falhas no cumprimento de normas ou acordos.

VI. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RISCOS

6.1. Uma vez que Riscos sejam identificados e categorizados, devem ser analisados para a constatação do grau de exposição da COMPANHIA, conforme a magnitude de seus potenciais impactos e a probabilidade de sua ocorrência, com base na cumulação, ao menos, dos seguintes critérios, mensurados quantitativa e qualitativamente:

- (i) Potencial Impacto: magnitude do impacto ou da perda financeira, reputacional e/ou operacional no caso de materialização do Risco; e
- (ii) Probabilidade de Ocorrência: estimativa de probabilidade de materialização (ocorrência) do evento subjacente ao Risco.

6.2. Após a respectiva análise, a etapa de avaliação deve estabelecer quais Riscos são mais significativos e devem ser priorizados e tratados com base nos respectivos Limites de Risco estabelecidos.

6.3. Os Limites de Risco para cada Categoria de Risco serão sugeridos pelo Comitê de Auditoria e aprovados pelo Conselho de Administração.

VII. TRATAMENTO E MONITORAMENTO DE RISCOS

7.1. Após a análise e avaliação dos Riscos, inicia-se a etapa de tratamento, com adoção das seguintes ações planejadas, observados os Limites de Risco:

- (i) Aceitação do Risco: consiste na decisão da COMPANHIA, de maneira informada e justificada, de não adotar ações para alterar o Risco, mantendo seu monitoramento para a hipótese de eventuais modificações que afetem a decisão sobre seu tratamento;
- (ii) Mitigação do Risco: consiste na tomada de ações para redução da probabilidade de ocorrência e/ou do potencial impacto do Risco para a COMPANHIA;
- (iii) Transferência do Risco: consiste na tomada de ações, como contratação de seguros ou terceirização de operações, para transferência ou compartilhamento do Risco com terceiros; e
- (iv) Interrupção do Risco: consiste na interrupção da atividade geradora do Risco.

7.2. Definida a ação planejada para tratamento do Risco, os responsáveis internos pelo tratamento devem ser ágil e adequadamente comunicados, observado que o Risco continuará a ser monitorado para eventual alteração do plano de ação. O monitoramento do Risco inclui sua constante reavaliação, que deverá ser compartilhada com o responsável interno pelo seu tratamento, e informada à Área de Gestão de Riscos e *Compliance* da COMPANHIA.

VIII. RESPONSABILIDADES

8.1. Caberá ao Conselho de Administração da COMPANHIA:

- (i) aprovar e revisar periodicamente a presente Política;
- (ii) deliberar sobre os Limites de Risco para as respectivas Categorias de Risco e Riscos considerados individualmente;
- (iii) deliberar sobre eventuais exceções à observância dos Limites de Risco na condução das atividades da COMPANHIA;
- (iv) avaliar periodicamente os Relatórios de Consolidação de Riscos e as medidas de tratamento reportadas;
- (v) avaliar e aprovar a contratação da auditoria externa independente, para realização dos serviços de asseguarção das Demonstrações Contábeis e de revisão das Informações Intermediárias Trimestrais (ITR) e,
- (vi) disseminar o processo de Gestão de Riscos na COMPANHIA, para que seja aplicado/observado de forma independente e objetiva por todos os envolvidos.

8.2. Caberá ao Comitê de Auditoria da COMPANHIA:

- (i) apoiar e disseminar o processo de Gestão de Riscos;
- (ii) validar os Relatórios de Consolidação de Riscos elaborados pela Área de Gestão de Riscos e *Compliance* da COMPANHIA e reportá-los ao Conselho de Administração, solicitando ajustes quando necessário; e
- (iii) estabelecer, em conjunto com a diretoria, os Limites de Risco para cada Categoria de Risco e recomendá-los ao Conselho de Administração.

8.3. Caberá à Área de Gestão de Riscos e *Compliance* da COMPANHIA:

- (i) monitorar a exposição da COMPANHIA a Riscos e acompanhar eventuais mudanças em suas avaliações;
- (ii) auxiliar os responsáveis internos no processo de Gestão de Riscos; e
- (iii) elaborar periodicamente os Relatórios de Consolidação de Riscos, com base nas informações obtidas dos envolvidos no processo de Gestão de Riscos, incluindo

conclusões sobre a qualidade e efetividade do processo, e submetê-los ao Comitê de Auditoria.

8.4. Caberá à Diretoria da COMPANHIA:

- (i) promover a Gestão de Riscos dentro do escopo de suas atividades, de forma a ampliar a implantação da presente Política; e
- (ii) informar a Área de Gestão de Riscos e *Compliance*, de forma periódica, sobre o monitoramento e tratamento de Riscos dentro do escopo de suas atividades.

8.5. Caberá aos gestores das áreas de negócio da COMPANHIA:

- (i) implementar a Gestão de Riscos dentro do escopo de suas atividades, de forma a ampliar a implantação da presente Política;
- (ii) aferir a qualidade e a efetividade do processo de Gestão de Riscos por meio do acompanhamento de sua implementação e resultados;
- (iii) comunicar à diretoria e à Área de Gestão de Riscos e *Compliance* sobre eventuais Riscos não identificados nos Relatórios de Consolidação de Riscos;
- (iv) contratação de auditor independente: (i) legalmente habilitado; (ii) devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); (iii) respeitando os conceitos de capacidade técnica, independência e rotatividade definidos na Resolução CVM 23, como terceira linha de defesa (Auditoria Interna), o qual deverá atuar de forma segregada, reportando-se diretamente ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Compete ao Conselho de Administração da COMPANHIA deliberar sobre eventuais omissões desta Política, dirimir eventuais dúvidas na sua interpretação e discutir e deliberar sobre eventual alteração proposta ou que se faça necessária.

9.2. Havendo conflito entre as disposições previstas nesta Política e no estatuto social da COMPANHIA, prevalecerá o disposto no estatuto social. Em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

9.3. Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 14 de agosto de 2025.